CNPJ: 13.859.951/0001-62 NIRE: 41210947440

FERNANDO DE LIMA CANELAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/10/1978, portador do RG 7.113.402-4 SESP/PR, inscrito no CPF 025.981.229-33, residente e domiciliado na Rua Francisco Mota Machado, 1491, Capa da Imbuia, Curitiba/PR CEP: 82.810-030.

Sócio da Sociedade Empresaria Limitada, que gira sob o nome empresarial de **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, que tem sua sede na Av. Candido de Abreu, 469, Conj. 1706, andar 17, Condomínio Edifício Sobral Pinto, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000, CNPJ sob o n° 13.859.951/0001-62, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 41210947440, resolve alterar o ato mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – RETIRADA E INCLUSÃO DE SÓCIA: Inclui-se na Sociedade a sócia JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 06/10/1981, portadora do RG 8.067.884-3 SESP/PR, inscrita no CPF 036.598.359-43, residente e domiciliada na Rua Francisco Mota Machado, 1491, Capa da Imbuia, Curitiba/PR CEP: 82.810-030. E retira-se da Sociedade, o sócio FERNANDO DE LIMA CANELAS, acima qualificado, vendendo e transferindo, as 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas integralizadas que possui, pelo valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) reais, para a sócia agora incluída na sociedade JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas e, assumindo o ativo e passivo da empresa.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE EMPRESARIAL: A sociedade que tem sua sede na Avenida Candido de Abreu, 469, Conj. 1706, andar 17, Condomínio Edifício Sobral Pinto, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000. Passa, a partir deste momento a ter sua sede na Avenida Candido de Abreu, 427, Conj. 1201, 1201 A, 1202 e 1203, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PORTE EMPRESÁRIAL: A sociedade que tem seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, passa a partir deste momento a ser enquadrada como Demais Portes.

CNPJ: 13.859.951/0001-62 NIRE: 41210947440

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO: Por fim, o sócio resolve, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA CNPJ: 13.859.951/0001-62 NIRE: 41210947440

JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 06/10/1981, portadora do RG 8.067.884-3 SESP/PR, inscrita no CPF 036.598.359-43, residente e domiciliada na Rua Francisco Mota Machado, 1491, Capa da Imbuia, Curitiba/PR CEP: 82.810-030.

Sócia da Sociedade Empresaria Limitada, que gira sob o nome empresarial de **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, que tem sua sede na Avenida Candido de Abreu, 427, Conj. 1201, 1201 A, 1202 e 1203, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000, CNPJ sob o n° 13.859.951/0001-62, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 41210947440, resolve assim, consolidar o contrato social mediante as estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, tendo sua sede no seguinte endereço: Avenida Candido de Abreu, 427, Conj. 1201, 1201 A, 1202 e 1203, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PORTE DA EMPRESA: A Sociedade tem enquadramento de Demais Portes, nos termos do Art. 3°, caput e parágrafos, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CNPJ: 13.859.951/0001-62 NIRE: 41210947440

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL: O capital subscrito e integralizado, em moeda corrente no país é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIAS | (%) | QUOTAS | VALOR |
|------------------------------|-----|---------|----------------|
| JEANE LEITE DA SILVA CANELAS | 100 | 150.000 | R\$ 150.000,00 |
| TOTAL | 100 | 150.000 | R\$ 150.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO: A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Marketing direto. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Promoção de vendas. Consultoria em tecnologia da informação. Edição de livros. (7319-0/03, 8230-0/01, 8599-6/04, 7319-0/02, 6204-0/00, 5811-5/00).

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade será administrada pela sócia JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, com poderes e atribuições para fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesse e direitos da sociedade.

§ 1° - É vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer quotista ou de terceiros, assumir empréstimos bancários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

CNPJ: 13.859.951/0001-62 NIRE: 41210947440

- § 2° Faculta-se à administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.
- § 3° A investidura da administradora designada em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.
- § 4° Poderão ser designados administradores não sócias, obedecendo ao disposto Art. 1.061 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRO-LABORE: A sócia facultativamente poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES NO RESULTADO: Ao termino de cada exercício social, encerrado em 31 de dezembro do ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, laboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderá ser distribuído mensalmente às sócias, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital social de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos Lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

CNPJ: 13.859.951/0001-62 NIRE: 41210947440

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS HERDEIROS: Em caso de morte da sócia, a Sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres são apurados e liquidados com base na situação patrimonial.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração.

Curitiba, Paraná, 29 de setembro 2022.

FERNANDO DE LIMA CANELAS

(Assinado Digitalmente)

JEANE LEITE DA SILVA CANELAS

(Assinado Digitalmente)

LVR CONTABILIDADE LEANDRO VEIGA RAMOS

> CRC: 055648/O-3 (Contador)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|------|--|
| CPF/CNPJ | Nome | |
| 02598122933 | | |
| 03659835943 | | |
| 04382472997 | | |